



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

Chamamento Público SEDU/GS nº 06/2024

Processo Administrativo nº 13.871-9/2024

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 12.207.727/0001-23, com sede à Rua Paes de Linhares, nº 236, Bairro Vila Fiori, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por sua procuradora, vem, mui respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Presidente, com fulcro no item 10.1. do edital, interpor o **RECURSO** inerente ao julgamento da proposta técnica e de preço, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passaremos a explicar-los:

I. DOS FATOS

Trata-se de chamamento público, visando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias), em prédio municipal de Centro de Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do



Município de Sorocaba e o Plano de Trabalho.

Depreende-se que após a avaliação das propostas técnicas e financeiras, adveio a decisão proferida pela eminente Comissão, no qual o Recorrente restou classificado nos lotes 01, 02 e 06, na seguinte conformidade:

Lote 1

OSC Proponente:	Proposta Técnica	Proposta de Preço	Pontuação Final	Classificação Preliminar
12 de Outubro	70	29,19	99,19	1º
Momunes	68	23,38	91,38	2º
Apasentai	64	25,38	89,38	3º
Associação Criança Feliz	61	27,5	88,50	4º
IFMC	62	25,88	87,88	5º
Custódia Franciscana	62	25,48	87,48	6º
SCIRE	60	25,41	85,41	7º

Lote 2

OSC Proponente:	Proposta Técnica	Proposta de Preço	Pontuação Final	Classificação Preliminar
12 de Outubro	70	29,1	99,10	1º
Momunes	68	23	91,00	2º
Apasentai	64	24,99	88,99	3º
Associação Criança Feliz	61	27,5	88,50	4º
IFMC	62	25,59	87,59	5º
SCIRE	60	24,99	84,99	6º



Lote 6

OSC Proponente:	Proposta Técnica	Proposta de Preço	Pontuação Final	Classificação Preliminar
12 de Outubro	70	29,16	99,16	1º
Momunes	68	23,08	91,08	2º
Apascentai	64	25,08	89,08	3º
IGEVE	63	25,7	88,70	4º
Associação Criança Feliz	61	27,5	88,50	5º
IFMC	62	25,61	87,61	6º

Portanto, em apertada síntese, eis os fatos que abarcam a pretensão recursal trazida à baila, a qual evidenciaremos a necessária revisão da decisão alhures, promovendo a revisão da respectiva pontuação.

II. DO MÉRITO

A priori, antes de adentrarmos ao mérito, convém salientar que nos termos do item 8.1. do edital, “a avaliação se dará em duas etapas de julgamento, sendo: Primeira Etapa – Avaliação da Proposta Técnica (envelope 1) Segunda Etapa – Avaliação da Proposta de Preço (envelope 2)”.

Por sua vez, o item 8.2. assevera que “para Organização da Sociedade Civil participar da Segunda Etapa, deverá atingir a pontuação mínima de 40 pontos na Primeira Etapa”, conforme critérios de julgamento para avaliação da proposta técnica.

Para fins de instruir o julgamento, o edital determinou que as avaliações das propostas terão caráter eliminatório e classificatório, as quais serão realizadas de acordo com os critérios de julgamento.



Nesta toada, será considerada a melhor proposta de cada lote aquela que obtiver a maior pontuação final, que será atribuída pela soma simples da avaliação da Proposta Técnica e avaliação da Proposta de Preço.

In casu, denota-se que houve a avaliação da proposta técnica e de preços, no qual a ilustre Comissão atribuiu somente 88,50 pontos à proposta do Recorrente, em ambos os lotes.

Entretanto, data vênua ao posicionamento da ilustre comissão e compulsando os critérios de julgamento, depreende-se que da análise da matriz de avaliação apresentada, observa-se que muitos dos argumentos apresentados para a atribuição de baixa pontuação para os itens apresentados na proposta técnica contradizem com o que é solicitado no edital do chamamento público, bem como, com o conteúdo externado no plano apresentado pelo Recorrente, conforme passaremos a delinear-los individualmente, de modo a elucidar a necessária modificação da decisão:

Preliminarmente, insta salientar que, o Recorrente é uma entidade idônea e, tem prestado serviços de excelência à municipalidade em serviços correlato, sendo que, sempre atuou na área de educação, desde sua fundação, ainda que não estando em atividades de educação formalizada; seus dois artigos publicados em datas regressas comprovam sua trajetória e os projetos desenvolvidos, cujo atestados de capacidade técnicas foram apresentados e não considerados, tendo sidos julgados sem relação na área de educação ou para comprovação do período de experiência:

(i) JORNAL IPANEMA-22/03/2014

ARTIGO: A indisciplina nas salas de aulas sob o olhar psicopedagógico – Todos os envolvidos no processo escolar devem rever os projetos, recolocar seus objetivos e rever sua postura diante dos alunos.



(ii) *CRUZEIRO DO SUL – 15/05/2014*

ARTIGO: Limites – A relação da família e a escola precisa ser fluente e presente, se for diferente, será difícil a criança adquirir bons hábitos e haverá conflito por parte dela.

(iii) ACT: *CMDCA Gerando Educação de 01/03/22 a 28/02/23*

Alumínio – Projeto de Atendimento de crianças e adolescentes 22/02/22 a 11/03/23

O Recorrente ainda tem ainda atuação na gestão compartilhada de creche desde 2019, tendo participado da inauguração da CEI 133, Vila Amato, onde encontra-se a frente da gestão até hoje e também da inauguração da CEI 135, Parque Vitória Regia, unidade que no edital de 2021 passou para a gestão de outra OSC; conforme podem ser comprovados nos termos de colaboração assinados Processo 34.989/2027 e Contrato 27.459/2020.

No que se refere ao Recursos Humanos, **critério 7** avaliado, entendemos que cumprimos com todas as exigências do edital e plano de trabalho, uma vez que encontra-se descrito na página 23 do Projeto Básico, o seguinte texto norteador:

De acordo com a Deliberação CMESO 06/2020, incluindo auxiliares de classe volantes.

I - O quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período da execução do objeto, e ser previsto conforme projeto básico de acordo com a Deliberação CMESO 06/2020, incluindo auxiliares de classe.



II - Não será aceito funcionário diverso do exigido em projeto básico.

III - Caso seja apresentado funcionário inferior ao quantitativo mínimo, a proponente receberá pontuação zerada na avaliação do quesito, e se contemplada deverá readequar sua equipe sem aumento do valor proposto com o qual foi classificada.

IV - O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser organizado sem prejuízo ao horário de funcionamento da unidade escolar.

Mesmo seguindo o modelo da tabela do projeto básico e preenchendo com todos os requisitos, esta comissão entendeu como atendimento parcial o critério de avaliação, observando a ausência de escala de trabalho, o que constatamos não ter sido citado no projeto básico, teria sido um esquecimento da comissão em incluir o modelo/descrição de como deveria se fazer a apresentação?

No contexto das unidades de Educação Infantil (creches), a organização da jornada de trabalho dos profissionais segue um regime fixo, com horário previamente estabelecido, de segunda a sexta-feira. Diferente de escalas com características rotativas ou intervalares, como o regime 12x36, a natureza do atendimento contínuo e pedagógico da Educação Infantil demanda estabilidade e previsibilidade na atuação da equipe.

Dessa forma, não se aplica a formulação de escalas alternadas, mas sim a definição clara de horário de início e término da jornada, de acordo com a função exercida e conforme a carga horária contratual e prevista em normativas. Esse modelo garante o alinhamento com a rotina das crianças, a constância dos vínculos afetivos e pedagógicos, e o pleno desenvolvimento das atividades previstas no planejamento institucional.



Portanto, a “escala” dos profissionais é representada pela fixação de horários diários, com início e fim determinados, conforme registrado no quadro de recursos humanos da unidade, respeitando-se os intervalos legais e os princípios da regularidade e da continuidade do serviço educacional.

Olhando para a legislação trabalhista vigente, são consideradas as horas trabalhadas de segunda a sexta feira, com folgas aos sábados e domingos; dentro de carga horária cheia de 40 horas semanais e jornada de 8 horas diárias, em escala de 5x2, acompanhando o regime de trabalho conforme os critérios descritos acima, por Deliberação CMESO 06/2020 e seguindo todas as diretrizes da secretaria da educação, bem como o funcionamento de cada unidade, calendário escolar e convenção coletiva de trabalho.

De acordo com a Deliberação CMESO 06/2020, incluindo auxiliares de classe volantes. O horário de trabalho dos funcionários deve ser organizado sem prejuízo ao horário de funcionamento da unidade escolar.

As jornadas de trabalho são distribuídas de forma a garantir o atendimento integral da unidade escolar, garantindo também assim o atendimento a todos os alunos matriculados.

Observando os documentos de outras OSCs publicado no portal, parte integrante deste edital, observamos ainda que teve outra instituição que ao nosso entender forneceu as mesmas informações que a ACFS, porém distribuído de forma diferente, como o caso do print abaixo:

Escalas de trabalho: Jornada de horário fixo e folga fixa aos domingos e sábado descanso remunerado.

Professores(as): 22h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 110 horas mensais (permitido dobra de períodos);

Rua Orestes Ângelo Coló, 62 Jd. S. Marcos Sorocaba/SP CEP 18056-570 Fone: 55 15 3359.4730 / 99814.1183
emails: momunes@hotmail.com - contato@momunes.org.br - gestaotecnicaadm@momunes.org.br
Site: www.momunes.org.br Instagram: @momunessorocaba facebook.com/mmndesorocaba



Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba-MOMUNES
Fundada em 13 de Maio de 1997
Regulamentada em 20 de novembro de 1999
CNPJ: 03.778458/0001-64
Utilidade Pública Municipal N°6159 de 29 de Maio de 2000



56

Diretor(a) Educacional: 40h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 160 horas mensais
Coordenadora/Orientadora Pedagógica: 40h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 160 horas mensais
Auxiliares de Classe/Sala: 40h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 160 horas mensais
Auxiliar Administrativo: 40h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 160 horas mensais
Auxiliar de Limpeza: 40h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 160 horas mensais
Gerente Administrativo: 40h semanais(de segunda até sexta-feira)/ 160 horas mensais
Jornada escalonada a fim de totalizar cobertura de 24 horas ininterruptas
Vigia: Escala 12/36 ou outra

Diretor Educacional	01	Curso Superior em pedagogia	40 horas semanais 160 horas mensais	7h às 16h ou 8h às 17h	CLT
Coordenadora Pedagógica	01	Curso superior em pedagogia	40 horas semanais 160 horas mensais	7h às 16h ou 8h às 17h	CLT
Professor	03 em regime de dobra	Curso Superior em Pedagogia	22 horas semanais, 110 horas mensais	Manhã: 7 h às 12h Tarde: 12h às 17h	CLT
Professor – para atendimento às crianças com deficiência	01	Curso Superior em pedagogia com habilitações em educação Infantil	22 horas semanais 110 horas mensais (permitido dobra de períodos)	Manhã: 7 h às 12h Tarde: 12h às 17h	CLT
Auxiliar de Classe	10	Ensino Médio Completo	40 horas semanais 160 horas mensais	7h as 17h	CLT
Profissional de Apoio para crianças com deficiência	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais 160 horas mensais	7h às 17h,	CLT
Auxiliar Administrativo	01	Ensino médio	40 horas semanais 160 horas mensais	8h às 17h	CLT



Profissional da Limpeza	03	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais 160 horas mensais	7h às 17h	CLT
-------------------------	----	-----------------------------	--	-----------	-----

Gestor/Gerente Administrativo – 01 por lote – ensino superior completo – 40 horas semanais – jornada entre 07 e 17 horas, garantindo o atendimento das unidades escolares; Contratação em regime de MEI / Prestação de Serviços

CEI 115 – Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério - CEI 126 Conjunto Habitacional Herbert de Souza
– Pág. 36



Rua Paes de Linhares, 236 - Vila Fiori
CNPJ 12.207.727/0001-23
Fone: 15 – 3359-2690 / 99747-5500
E-mail: ascriancafeliz@hotmail.com



**** A Gestora será uma profissional prestadora de serviços, com competências e habilidades para a função, conhecimento das leis de parcerias e prestação de contas e estará cumprindo carga horária de 4 horas diárias em cada unidade, conforme diretrizes do edital. Nossas professoras trabalham em regime de dobra de horário. As auxiliares estarão divididas em 2 grupos para atender o horário na integridade.*

/drive/folders/1nYGFtsnUF0fq5wijXFVxlRm5IV9qEc

Pesquisar no Drive

Compartilhados c... > EDITAL 06/2024 - E... > Lot... > Criança F... > [Menu] [Checkmark] [Info]

1 item selecionado [Share] [Download] [Print] [Delete] [Refresh] [More]



drive.google.com/drive/folders/1nYGFtgsrvUF0fq5wjjXFVxlRm5IV9qEc

1.2. Procedimento de Contr ... de RH - Criança Feliz.pdf

Associação Criança Feliz de Sorocaba

Rua Paes de Linhares, 236 - Vila Fiori
CNPJ 12.207.727/0001-23
Fone: (15) 3359-2690 / (15) 99747-5500
Email: ascriancafeliz@hotmail.com

SELO SOCIAL

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RH

Objetivo: O presente documento visa assegurar o quadro de RH previsto no Plano de Trabalho, adotando um fluxo que agilize as contratações, realizando a Ingresso inicial ou as substituições devidas no menos prazo de tempo

EQUIPE GESTORA:
Gerente Administrativa
Psicopedagoga
Psicóloga
Assistente Social
Diretor de Unidade
Coordenador Pedagógico

Gerente Administrativa: atuar com a gestão da equipe, respondendo pelos recursos humanos, supervisionando e respondendo pela aplicação financeira, o setor de compras, dando assessoria a equipe pedagógica, para a execução das atividades, gerindo a integração com o Sistema Municipal.
Elaborar os relatórios gerenciais e financeiros, gerenciando a prestação de contas e conduzir a aplicação de recursos dos projetos pedagógicos de acordo com o plano de trabalho aprovado.
Assistir tecnicamente as atividades pertinentes às escolas da instituição mantenedora, garantir a integridade física da creche.

Consideramos confuso o critério de pontuação, considerando que as informações são apresentadas na integridade nas duas propostas, porém, como dito acima, apresentado de formas diferentes.

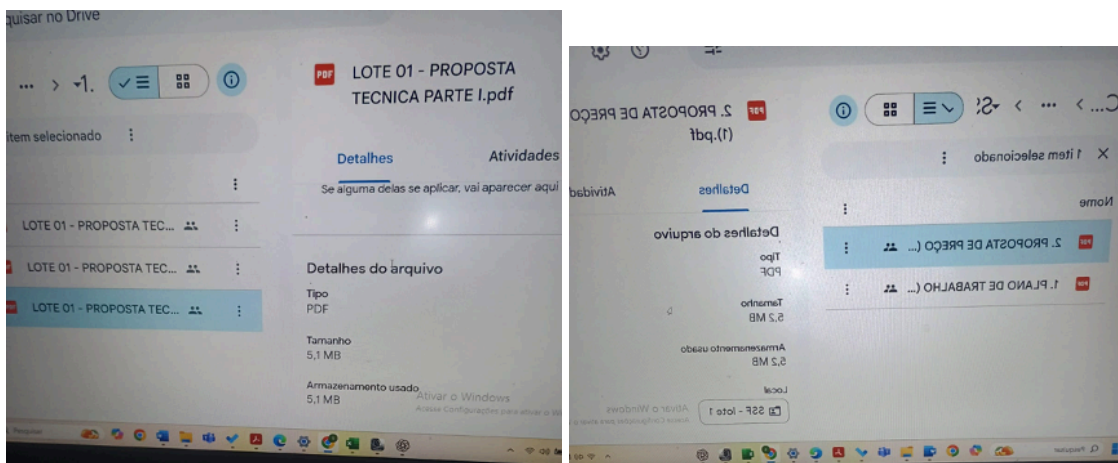
Considerações: É importante lembrar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite a distribuição da carga horária de diversas formas.

Ainda sobre a avaliação da proposta, observamos que no **critério 8** e de acordo com o Decreto Municipal, todos os arquivos apresentados deveriam ter tamanho máximo de 5MB, o que foi totalmente respeitado por nossa OSC, conforme capturas de telas publicadas pela própria comissão.

No entanto nos traz questionamento que nas avaliações publicadas para a Momunes e Apascentai, vemos divergência na atribuição de



notas, sendo que a primeira (Momunes) apresentou um documento de termo de colaboração de 6.6 MB e teve nota 4 neste critério, já a segunda apresentou arquivo também superior a 5MB, Sendo Plano de Trabalho com 6.2 MB, Proposta de Preço 5.2 MB e Proposta técnica 5.1 MB, e recebeu nota de 5, isto é, nenhum ponto foi descontado. Abaixo imagens comprobatórias:



No nosso entendimento houve uma falha de julgamento por parte desta comissão e atribuído nota superior a nossa concorrente Apascentai, o que solicitamos revisão, pois impacta na nota total e consequente classificação.

III. DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, requer-se a Douta Comissão, o recebimento e processamento do presente recurso e, em seu mérito, julgá-lo totalmente **PROCEDENTE**, acolhendo-se os seguintes pedidos:

a) A reconsideração da decisão a partir das considerações expostas nos fundamentos, atribuindo-lhe os pontos que lhe foram equivocadamente suprimidos, o qual totaliza 7 pontos, para então, ser reclassificada neste critério.



b) Que a Comissão considere ainda que diante dos apontamentos feitos pela apresentação do seu quadro de RH, reavaliem os critérios de julgamentos adotados, atribuindo os 6 pontos suprimidos, considerando o texto do próprio projeto básico e as exigências da legislação vigente, totalizando os 12 pontos deste critério e reclassificando a OSC.

c) Rever a nota atribuída a Apascentai no critério 8.

d) Com isso, rever a nota da proposta técnica e nota geral, reconsiderando os resultados preliminares publicados após a primeira análise desta comissão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sorocaba, 29 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

Daiane Tacher Cunha

Procuradora